

Acta da sessão da Comissão para
julgamento em falhas em conformida-
del com o disposto do § 4.º do Art.º
94 do Código das Execuções Fiscais
de 20 de Agosto de 1917.

Aos trinta e um de Março de mil novecentos e sessen-
ta e sete, nesta cidade de Évora a secretaria da Câ-
mara Municipal do respectivo conselho, achando-se
presentes os senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe
da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Admi-
nistrativas da Câmara Municipal do conselho de
Évora e presidente da respectiva Comissão para jul-
gamento em falhas e bem assim os restantes confo-
rmente da mesma: Sebastião Pereira Martins dos
Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto
Lopes, Fiscal dos impostos; comigo José de Sousa

Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi lida pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falta, por estar nela constatada a insolvencia dos respectivos devedores a Câmara Municipal, na importância de dois mil duzentos e cinqüenta e sete escudos, relativamente a cinqüenta e seis centidões de rebore assim discriminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e sessenta, na importância de setenta e oito escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um, na importância de cento e cinqüenta e seis escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na importância de cento e cinqüenta e seis escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três, na importância de trezentos e sessenta e um escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na importância de trezentos e trinta e seis escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na importância de trezentos e noventa e oito escudos; vinte e nove

do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na importancia de setecentos e setenta e oito escudos. Esta relação foi devidamente organizada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas debas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos a Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Municipio poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, secretario das Execuções Fiscaes Administrativas, reunido de secretario, que escrevi e tambem assino.

A Comissão

~~Luiz de Souza Soares Bandeira~~

José de Sousa Soares Bandeira